

LEI Nº 562/2002
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios para pagamentos de débitos fiscais em atraso e estabelecer normas para sua cobrança extrajudicial.

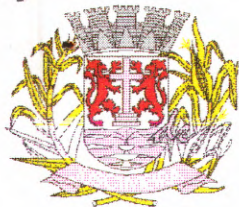
Parágrafo Único – O contribuinte poderá efetuar os pagamentos em 06 (seis) parcelas iguais.

§ Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de Dezembro de 2001 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios.

I – se pagos em até 30 (Trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, o contribuinte terá 40% (por cento) de desconto no pagamento à vista nos juros e nas multas devidas.

II – se pagos parceladamente, em até 03 prestações mensais e sucessivas, o contribuinte terá 20% (por cento) de desconto na multa e nos juros devidos.

III – se pagos parceladamente em até 06 prestações mensais e sucessivas, o contribuinte não terá desconto na multa e nos juros devidos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Artigo 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Artigo 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 4º -. O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários e implementação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 18 DE DEZEMBRO DE 2002.


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal